



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

*Antônia Josélice Camilo Martins*  
Antônia Josélice Camilo Martins  
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 02/11/2017

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 01.11.00085/17, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

ESAPROVADO

Mi

*Robélio Brasília Diniz*  
Robélio Brasília Diniz  
1º Secretário

Dispõe sobre o uso de folgos de artificios que produzam estampido no Município de Pacatuba, e dá outras providencias.

**Art. 1º**- Fica proibido no âmbito do Centro do Município de Pacatuba, com a distância de 500M, da Serra da Aratanha a utilização, a queima e a soltura de folgos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

**Art. 2º**- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitá os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à pessoa física infratora, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à pessoa jurídica infratora;

II – dobro do valor da multa na reincidência;

III – intervenção das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valor

es recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio de programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ao 01 de novembro de 2017.

*Énio Medeiros do Carmo*  
Énio Medeiros do Carmo – PSD

Vereador/Requerente